



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

DECRETO 1.673 DE 21 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de restrição a serem observadas no âmbito do Município de Nova Lacerda, MT, como forma de combate ao avanço da contaminação pelo Coronavírus (Covid 19), e dá outras providências.

UILSON JOSE DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidos todas as determinações que constam no Decreto Municipal de nº 1.665, de 31 de março de 2021, o qual trata de medidas em relação a supermercados, mercearias e afins.

Art. 2º - Ficam mantidos os horários abaixo destinados aos comércios e atividades que estão autorizados a funcionarem de acordo com seus respectivos alvarás, **os quais permanecerão até o dia 07/05/2021 (sexta-feira), ou até que se modifique a classificação de risco:**

I- todos os dias, das 05h00m às 22h00m

§ 1º - Os restaurantes poderão funcionar de segunda a sábado, das 05h00m as 22h00m, e aos domingos das 05h00m as 15h00m.

§ 2º - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, **não ficam sujeitas às restrições de horário.**

Art. 3º - Fica **AUTORIZADO** o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda (bares, conveniências, restaurantes, lanchonetes e afins), respeitadas as medidas sanitárias e de distanciamento social.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

Art. 4º - O funcionamento de serviço na modalidade **delivery** ficará autorizado somente até as **23h00m**, inclusive aos domingos.

Art. 5º - Fica **AUTORIZADO** o retorno das atividades abaixo, desde que observadas as medidas de prevenção e higiene indicadas pela Organização Mundial de Saúde, **bem como o quantitativo de 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas no local:**

I - Funcionamento de academias, seja as públicas ao ar livre ou as particulares em locais fechados;

II - Cultos, missas e reuniões de cunho religioso realizadas de forma presencial;

III - Prática de esportes coletivos e de contato em espaços públicos ou privados (clubes em geral);

Art. 6º - Fica **MANTIDA** a restrição de circulação de pessoas (**toque de recolher**) em todo o território do Município de Nova Lacerda/MT, a partir das **22h30m** até as **05h00m**, e **permanecerá até o dia 07/05/2021**.

Art. 7º - Continuam **SUSPENSAS** as atividades abaixo relacionadas, e **permanecerão até o dia 07/05/2021, ou até que se modifique a classificação de risco:**

I - Eventos de qualquer natureza (Ex.: festas em geral, aniversários, batizados, formaturas, datas comemorativas, confraternizações, tudo aquilo que reúna pessoas, com o intuito de celebrar e comemorar algum feito ou acontecimento), independente do número de pessoas ou de se tratar de local aberto ou fechado;

II - Aulas presenciais da rede pública, permanecendo apenas atividades remotas, no que couber.

Art. 8º - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeita o infrator a aplicação de multas pecuniárias, sem prejuízo de apuração de eventuais práticas de infrações administrativas e de crime contra a saúde públicacitadas nos artigos 8º e 9º Decreto nº 1.626, de 08 de janeiro de 2021.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

§ 1º - A multa de que trata o caput deste artigo será no valor de 12 (doze) UPF municipal – equivalente hoje a R\$ 575,76 (quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), por qualquer ação ou omissão de descumprimento.

§ 2º - Em caso de primeira reincidência a multa será aplicada no valor de 24 (vinte e quatro) UPF municipal – equivalente a R\$ 1.151,52 (um mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), por qualquer ação ou omissão de descumprimento.

§ 3º - Em caso de segunda reincidência, além da aplicação da multa prevista no § 2º deste artigo, a equipe fiscalizadora deverá lacrar o estabelecimento e o interditar pelo prazo de 36 (trinta e seis) horas.

Art. 9º - O descumprimento deste Decreto pode ser informado por qualquer cidadão às autoridades sanitárias pelos telefones: **PSF I – (65) 3259-4326, PSF II – (65) 3259-4000, PSF III – (65) 3259-4112, Pronto Atendimento – (65) 99943-8980, ou às autoridades policiais pelo telefone (65) 99943-8747.**

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos no período de 21 de abril de 2021 até 07 de maio de 2021.

Art. 11º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário já estabelecidas no âmbito Municipal.

Gabinete do prefeito do município de Nova Lacerda,
Estado de Mato Grosso, em 21 de abril de 2021.


Uilson Jose da Silva
Prefeito Municipal

